



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 88/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, com as emendas: EMENDA MODIFICATIVA nº 2 e EMENDAS ADITIVAS nºs 1 a 14, por unanimidade, em regime de urgência simples, na Sessão Extraordinária de 12 de dezembro de 2023, dispensado do retorno à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e dispensada a fase de redação final conforme o parágrafo único do art. 215 do Regimento Interno, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita do Município de Nova Venécia-ES para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 263.355.100,00 (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e cem reais) e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, consubstanciada nos termos do art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal; art. 109, da Lei Orgânica do Município; Lei nº 3.594, de 12 de julho de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025) e da Lei nº 3.758, de 9 de outubro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024), tendo por fundamento:

I - Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º A receita decorrerá de arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, transferências fundo a fundo, convênios e outros repasses, operações de créditos, alienações de bens e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

	(em R\$)
RECEITAS CORRENTES:	247.772.402,37
- Receita Tributária	19.002.014,00
- Receita de Contribuições	5.020.100,00
- Receita Patrimonial	4.324.155,33
- Receita de Serviços	4,00
- Transferências Correntes	217.426.020,04
- Outras Receitas Correntes	2.000.109,00
RECEITAS DE CAPITAL:	39.392.697,83
- Alienação de Bens	50.002,25
- Transferências de Capital	39.342.695,58
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(23.810.000,20)
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	263.355.100,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, com o seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

	(em R\$)
- Despesas correntes	199.458.837,14
- Despesas de capital	63.796.262,86
- Reserva de contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	263.355.100,00



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

II - POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

	(em R\$)
PODER LEGISLATIVO:	
- Câmara Municipal de Nova Venécia	9.573.949,80
PODER EXECUTIVO:	
- Gabinete do Prefeito	2.907.210,00
- Procuradoria Geral do Município	3.027.900,00
- Secretaria Municipal de Administração	5.799.450,00
- Secretaria Municipal de Finanças	7.738.150,00
- Secretaria Municipal de Planejamento	4.135.982,76
- Secretaria Municipal de Educação	77.409.768,30
- Secretaria Municipal de Assistência Social	12.990.475,00
- Secretaria Municipal de Saúde	52.670.512,39
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.115.951,00
- Secretaria Municipal dos Esportes	1.824.340,90
- Secretaria Municipal de Obras e Transportes	63.603.759,85
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	415.900,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	5.221.200,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	13.567.750,00
- Controladoria Geral do Município	352.800,00
TOTAL DA DESPESA	263.355.100,00



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

	(em R\$)
- Legislativa	8.284.303,00
- Administração	46.023.347,72
- Segurança pública	50.860,00
- Assistência social	5.599.675,00
- Previdência social	1.289.646,80
- Saúde	52.670.512,39
- Educação	77.409.868,30
- Cultura	1.078.801,00
- Urbanismo	52.089.094,70
- Habitação	1.156.724,53
- Saneamento	2.465.025,66
- Gestão ambiental	3.667.200,00
- Ciência e tecnologia	100,00
- Agricultura	514.800,00
- Indústria	50.650,00
- Comércio e serviços	2.313.600,00
- Comunicações	135.050,00
- Energia	650,00
- Transporte	7.233.600,00
- Desporto e lazer	1.221.590,90
- Reserva de contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	263.355.100,00



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

QUADRO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE – OCA		
EIXO: PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO		
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	VALOR CONSTANTE DO ORÇAMENTO 2024
8 - Assistência Social	242 - Assistência ao Portador de Deficiência	350.475,00
	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000.700,00
	244 - Assistência Comunitária	2.857.600,00
	306 - Alimentação e Nutrição	380.000,00
EIXO: PROMOÇÃO DE VIDAS SAUDÁVEIS		
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	VALOR CONSTANTE DO ORÇAMENTO 2024
10 - Saúde	122 - Administração Geral	30.547.777,44
	301 - Atenção Básica	7.874.585,00
	302 - Assistência Hospitalar	11.150.477,00
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	881.365,00
	304 - Vigilância Sanitária	683.837,95
	305 - Vigilância Epidemiológica	1.526.970,00
	306 - Alimentação e Nutrição	5.500,00
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	43.693.011,94
	452 - Serviços Urbanos	8.396.082,76



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

16 - Habitação	482 - Habitação Urbana	360.000,00
17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	2.465.025,66
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.144.800,00
	542 - Controle Ambiental	2.522.400,00
EIXO: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	VALOR CONSTANTE DO ORÇAMENTO 2024
12 - Educação	122 - Administração Geral	5.620.400,05
	128 - Formação de Recursos Humanos	400,00
	306 - Alimentação e Nutrição	3.660.000,00
	361 - Ensino Fundamental	48.646.218,25
	365 - Educação Infantil	19.482.850,00
04 - Administração	122 - Administração Geral	38.375.197,72
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	32.100,00
	392 - Difusão Cultural	1.046.701,00
27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário	181.300,00
	813 - Lazer	1.040.290,90

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com as disposições do art. 167, inciso III, da Constituição Federal e Resolução nº 69/1995, do Senado Federal.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 6º Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a administração direta, indireta e seus fundos municipais, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no *caput* os créditos adicionais suplementares.

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas as despesas de pessoal, até do limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada no art. 3º desta lei;

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas de débitos constantes de precatório de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta lei;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta lei;

IV - proveniente de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas no art. 3º desta lei;

V - a suplementar as dotações orçamentárias inseridas na lei orçamentária anual do exercício de 2023 por meio de lei específica de crédito especial;

VI - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, em qualquer mês do exercício financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Resolução nº 78/1998, do Senado Federal e observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal e art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 9º O orçamento da Câmara Municipal será movimentado pela unidade contábil do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Para cumprimento do disposto no art. 29-A, *caput* e inciso I, da Constituição Federal, considera-se a proporção fixada na lei orçamentária, a receita efetivamente arrecadada relativa às transferências constitucionais e as receitas tributárias do exercício anterior, 2023.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de dezembro de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-presidente
Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT